



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 367 de 30 de abril de 1.984
=====

RECONHECE TEMPO DE SERVIÇO PARA
EFEITO DE APOSENTADORIA.

Art. 1º - Fica considerado como tempo de efetivo serviço Público Municipal as férias não gozadas, em número de quatorze, férias prêmio em dobro, em número de duas e a aplicação do Art. 222 da Constituição Estadual em número de dois meses por ano trabalhado anterior a 1.967 (mil novecentos e sessenta e sete), dos funcionários Gabriel Vilela Penha e José de Andrade.

Art. 2º - Na falta destes funcionários fica estipulada uma pensão mensal no valor de 70% (setenta por cento) de seus proventos a quem de direito.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Minduri, 30 de abril de 1.984.

Marcelo
PREFEITO MUNICIPAL

Ray
SECRETÁRIO